DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 6420/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/10367/2018
PROTOCOLO	: 1930962
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUTI
ORD. DE DESPESAS	: FERNANDO DA SILVA VIEIRA
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 098/2018
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 039/2018
CONTRATADA	: VIPE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA.
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIAS EM GERAL PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR	: R$ 80.000,00
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIAS EM GERAL PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 098/2018, celebrado entre o ***Fundo Municipal de Saúde de Juti*** e ***Vipe Serviços de Diagnósticos por Imagem LTDA.***, objetivando a prestação de serviços de exames de ultrassonografias em geral para atendimento de pacientes da Rede Municipal de Saúde, com valor contratual no montante de R$ 80.000,00.

Nesta fase processual, objetiva-se analisar a regularidade do Procedimento Licitatório, da formalização do contrato e execução contratual (1ª, 2ª e 3ª fases).

A Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde emitiu sua Análise ANA – 2703/2020, concluindo pela ***regularidade*** do Procedimento Licitatório, da formalização do Contrato e da execução contratual.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – 2ª PRC – 6353/2020, opinou pela ***regularidade*** das reportadas fases em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, declara-se encerrada a instrução processual relativa às fases em julgamento.

É O RELATÓRIO. PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade do Procedimento Licitatório, da formalização do contrato e execução contratual (1ª, 2ª e 3ª fases).

Inicialmente, esclarece-se que foram observadas as disposições regimentais, passando a análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento da matéria relativa à regularidade do procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Presencial n° 039/2018 e da formalização do Contrato Administrativo n° 098/2018.

Compulsando os autos, verifica-se que o Pregão Presencial n°039/2018 objetivou a prestação de serviços de exames de ultrassonografias em geral para atendimento de pacientes da Rede Municipal de Saúde.

O procedimento guarda conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos em espécies, em especial o Decreto Federal n.° 7.892/2013, Lei Federal n.°8.666/1993, Lei Federal n.° 10.520/2002.

Desta forma, o pregão foi instruído com Termo de Referência (pp. 105-

106), elaborado com base na pesquisa de mercado (pp. 04-07), justificativa da contratação e autorização pela autoridade competente (pp. 03), ato de designação do pregoeiro e da equipe de apoio e sua respectiva publicação (pp. 62-64), divulgação em jornal regional, edital, e seus anexos, incluindo a minuta (pp. 09-33), parecer jurídico (p. 34), publicação do extrato do edital (p. 60-61), tratamento diferenciado e simplificado em relação a documentação exigida, bem como, a preferência em caso de empate (p. 12-16), documentos necessários para habilitação dos licitantes que apresentaram as melhores propostas (p. 65-86), certidões de regularidade fiscal (p.74,76,79, 404-412), propostas apresentadas (p.87-89), ata de deliberações e julgamento do procedimento licitatório (p.90-92), Adjudicação do Pregoeiro (p. 93), Homologação do Ordenador de despesas (p. 93), publicação da imprensa (p. 94).

A formalização do Contrato Administrativo foi efetuada no valor previsto de R$ 80.000,00, com vigência de 12 meses a contar da data de 20 de junho de 2018 e término em 20 de junho de 2019, tendo sido assinada pelo representante da administração e pela contratada. Os atos de gestão foram devidamente publicados na imprensa oficial em 27/06/2018 (p. 100), com atendimento as exigências previstas na Lei n° 8.666/93.

Observa-se que os prazos quanto a remessa dos documentos obrigatórios fora tempestiva, em conformidade com a Resolução TCMS n° 88/2018.

Verifica-se a regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas, nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei n.º 4.320/64.

A liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua irregularidade:

Valor Do Contrato	R$ 80.000,00
Valor total Empenhos Emitidos	R$ 80.000,00
Total Anulação empenho	R$ 1.040,00
Valor Total Empenhado	R$ 78.960,00
Total De Notas Fiscais	R$ 78.960,00
Total De Ordens De Pagamento	R$ 78.960,00

Assim, por meio da documentação juntada, constato que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para a regularidade da matéria relativa à Licitação, a formalização do Contrato Administrativo e a execução contratual (Lei n.º 8.666/93).

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, incisos II, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da DFS e do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1) Declarar a **REGULARIDADE** do Pregão Presencial n.º 039/2018 (1ª fase), nos termos do art. 121, inciso I, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo n.º 098/2018 (2ª fase), nos termos do art. 121, inciso II, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Declarar a **REGULARIDADE** da execução contratual (3ª fase), nos termos do art. 121, inciso III, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, determino a remessa destes autos a Gerência de Controle Institucional para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 16 de julho de 2020.

Cons. MARCIO MONTEIRO

RELATOR

BK